



Agência Nacional de Telecomunicações

Rua Joaquim Bandeira, nº 492 - Bairro Imbiribeira, Recife/PE, CEP 51160-290
Telefone: (81) 3472-8300 - <https://www.gov.br/anatel>

MINUTA DE CONTRATO

Processo nº 53532.001641/2023-34

Unidade Gestora: GR06AF

	CONTRATO DE FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADO QUE CELEBRAM ENTRE SI A AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES E A [DIGITE AQUI O NOME DA EMPRESA] .
--	---

A **AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – ANATEL**, através de sua **GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DE PERNAMBUCO, PARAÍBA E ALAGOAS - GR06**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.030.715/0023-28, com endereço na Rua Joaquim Bandeira, 492, Imbiribeira, Recife/PE, Cep. 51160-290, neste ato representada pelo seu Gerente Regional, **Senhor(a) [DIGITE AQUI O NOME]**, nomeado(a) pela Portaria nº de de de 20..., publicada no DOU de de de, portador da Matrícula Funcional nº, e do seu Coordenador de Administração e Finanças, Senhor(a) **[DIGITE AQUI O NOME]**, nomeado(a) pela Portaria nº de de de 20..., publicada no DOU de de de, portador da Matrícula Funcional nº, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) **[DIGITE AQUI O NOME DA EMPRESA]**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº **[digite aqui o CNPJ]**, sediado(a) na **[digite aqui o endereço completo da empresa]** doravante designado CONTRATADO, neste ato representada pelo (a) Senhor(a) **[DIGITE AQUI O NOME DO REPRESENTANTE]**, **[função]**, conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 53532.001641/2023-34 e em observância às disposições da **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico n. .../...**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a aquisição de equipamentos de ar condicionado para a Unidade Operacional no Estado da Paraíba (UO062), nas condições estabelecidas no Termo de Referência, no regime de empreitada por preço global.

1.2. Objeto da contratação:

Nota: Ajustar a planilha conforme o(s) item(ns) vencido(s) pela contratada.

Item	Entrega	CATMAT	Especificação Técnica	Capacidade	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	UO062 - João Pessoa/PB	458219	Ar condicionado split hiwall, 220V, ciclo frio, inverter, com controle remoto; inclui unidade condensadora e unidade evaporadora	9.000 BTU/h	Unidade	1	R\$ -	R\$ -
2	UO062 - João Pessoa/PB	458218	Ar condicionado split hiwall, 220V, ciclo frio, inverter, com controle remoto; inclui unidade condensadora e unidade evaporadora	12.000 BTU/h	Unidade	5	R\$ -	R\$ -
3	UO062 - João Pessoa/PB	458191	Ar condicionado split hiwall, 220V, ciclo frio, inverter, com controle remoto; inclui unidade condensadora e	18.000 BTU/h	Unidade	6	R\$ -	R\$ -

			unidade evaporadora					
4	UO062 - João Pessoa/PB	309167	Ar condicionado split hiwall, 220V, ciclo frio, inverter, com controle remoto; inclui unidade condensadora e unidade evaporadora	24.000 BTU/h	Unidade	1	R\$ -	R\$ -
5	UO062 - João Pessoa/PB	319043	Ar condicionado split piso-teto, 220V, ciclo frio, inverter, com controle remoto; inclui unidade condensadora e unidade evaporadora	36.000 BTU/h	Unidade	1	R\$ -	R\$ -
Valor estimado total								R\$ -

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 4 (quatro) meses, contados da assinatura do Contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento e no Termo de Referência.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$..... (.....)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo do valor contratual (reajuste em sentido estrito e/ou repactuação) são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo I deste Contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO

8.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo I deste Contrato.

9. CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo I deste Contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

11.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

11.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

11.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

11.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

12.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I - Gestão/Unidade: UASG 413007 - Anatel Pernambuco

II - Fonte de Recursos: Investimento

III - Programa de Trabalho: Administração da Unidade;

IV - Elemento de Despesa: 449052 - Equipamentos e material permanente.

V - [Nota de Empenho: 0000NE000000](#)

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei [nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. [91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#), e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO**

16.1. Fica eleito o Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal de João Pessoa/PB para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ANEXOS**

17.1. Anexo I - Termo de Referência (SEI nº 11057808);

17.2. Anexo II - Proposta (SEI nº #####).

E, para certeza e validade do que foi pactuado, depois de lido e conferido juntamente com seus anexos, o presente Contrato é assinado eletronicamente pelas partes devidamente qualificadas no preâmbulo do presente instrumento.



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Ataíde Gonçalves Oliveira, Gerente Regional nos Estados de Pernambuco, Paraíba e Alagoas**, em 06/11/2023, às 11:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 23, inciso II, da [Portaria nº 912/2017](#) da Anatel.



A autenticidade deste documento pode ser conferida em <http://www.anatel.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **11058402** e o código CRC **D62F5ECA**.